



Prefeitura Municipal de Mormaço

Gilberto Berticelli
Ofício Administrativo
Matr. 02.0013.0153/06.

Certifico que até presente **LEI**
foi publicado no Mural da Prefeitura no dia 16/09/14
Retirado em | |

LEI MUNICIPAL Nº 1160/2014, de 16-09-14.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS INCISOS III E IV, E DO PARÁGRAFO 4º, DO ARTIGO 13 DA LEI MUNICIPAL Nº 645/2005, DE 07-12-2005 - INSTITUI/REESTRUTURA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE MORMAÇO - RS - RPPS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUÍS CARLOS MACHADO - PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam alterados os Incisos III e IV, e o Parágrafo 4º, do Artigo 13 da Lei Municipal nº 645/2005, de 07-12-2005 - que **INSTITUI/REESTRUTURA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE MORMAÇO - RS - RPPS**, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 13 - ...

III - a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 12,06%, a título de alíquota normal, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II, com vigência a partir de janeiro de 2015;

IV - adicionalmente a contribuição previdenciária patronal prevista no inciso III, todos os Órgãos e Poderes do Município, incluído suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro contribuirão com alíquotas incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II, na razão de 12,50% no ano de 2015; de 15,07% no ano de 2016; de 15,21% no período de janeiro de 2017 a dezembro de 2043.

...

§ 4º - O valor da taxa de administração, mencionado no parágrafo anterior, será de 0,5% do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativamente ao exercício financeiro anterior, e poderá ser utilizado para o custeio das avaliações atuariais e de outras despesas autorizadas pelo Ministério da Previdência Social - MPS."

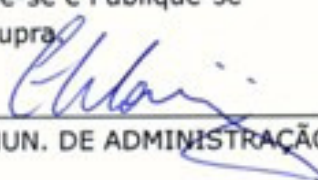


Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar do dia 01-01-2015, quando revoga-se a Lei Municipal nº 1100/2013 de 22-10-2013, e as demais disposições em contrário.

**CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL,
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,
EM 16 DE SETEMBRO DE 2014.**


**LUÍS CARLOS MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se
Data Supra


SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO